

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SÁBADO, 7 DE JULHO DE 1979

NUMERO 127

PODER EXECUTIVO

DECRETO 13.664, DE 6 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, órgão da Procuradoria Geral do Estado, autorizada a permitir o uso, a título precário e nos termos do Decreto n.º 9.408, de 20 de janeiro de 1977, pelo Senhor Abel de Lima, portador da cédula de identidade RG n.º 4.113.665 e CIC n.º 127.962.633-00, pelo prazo de 5 (cinco) anos, das ilhas situadas no Rio Pardo, conhecidas como «Ilhas das Cabritas», cadastradas no P.E. 3.805, para neles desenvolver atividades agrícolas.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será feita através do competente Termo, a ser lavrado no Gabinete do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, consignando-se no referido Termo as condições a serem estabelecidas no interesse da Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1979.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.665, DE 6 DE JULHO DE 1979

Fixa tarifas para os serviços de transportes e bagagem nos Aeroportos de São Paulo (Congonhas) e de Campinas (Viracopos)

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Carregadores dos Aeroportos de São Paulo (Congonhas) e de Campinas (Viracopos) pelos serviços que prestarem, terão direito à retribuição constante da seguinte tabela:

I — bagagens de linhas nacionais: Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por unidade;

II — bagagens de linhas internacionais: Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por unidade;

III — no caso de serviços de transporte de bagagens para locais nas imediações dos Aeroportos, tais como hotéis e estacionamento de veículos particulares, ou vice-versa o preço será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2.º — Em caso de extravio de bagagens confiadas ao carregador torna-se este responsável pela reposição do objeto perdido, a saber:

I — na base do valor que o passageiro tenha declarado e constante em notas de alfândega, despachos ou de outra forma qualquer de documentação ou II — na base de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por quilograma ou fração, se nenhum valor antecipadamente constatar;

Parágrafo único — A reposição em dinheiro não exclui a instauração de inquérito policial, hipótese de se divisar qualquer ação dolosa.

Artigo 3.º — Cópias do presente decreto deverão ser afixadas em locais bem visíveis, para conhecimento do público.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 12.195, de 30 de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1979.

JOSE MARIA MARIN

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.666, DE 6 DE JULHO DE 1979

Regulamenta a Lei n.º 1.739, de 17 de julho de 1978

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 1.739, de 17 de julho de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — A escola da rede estadual de ensino resultante da fusão ou incorporação de outras terá um único patronímico, preservado o mais antigo.

Artigo 2.º — Os patronímicos remanescentes em decorrência da implantação da lei que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus deverão ser, prioritariamente, atribuídos a escolas futuras ou que não tenham denominação, situadas no mesmo município ou região.

Parágrafo único — Inexistindo, no município ou na região, patronímicos remanescentes será adotado para a escola aquele cuja supressão seja cronologicamente precedente, salvo se, fundamentalmente, ficar comprovado que, entre eles outro deva ser adotado, por vincular-se de modo especial à comunidade em que se situa o estabelecimento de ensino.

Artigo 3.º — A Secretaria da Educação fará publicar a relação dos patronímicos suprimidos, sob triplice critério de situação: municipal, regional e estadual, respeitada em todos os casos a ordem cronológica.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1979.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.667, DE 6 DE JULHO DE 1979

Autoriza a Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, a receber, por doação, o veículo que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, autorizada a receber por doação, da Empresa Agro Industrial Amália S.A., um veículo marca Volkswagen, tipo Sedan 1300 N, ano de fabricação 1979, cor preto-laranja, chassi n.º BJ-880542.

Artigo 2.º — O veículo acima discriminado, passará a integrar o Grupo «S-4».

Artigo 3.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo, adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1979.

JOSE MARIA MARIN

Octavio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Caifim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A edição da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), acompanhada de anexos.

Uma publicação de interesse de todos os órgãos e membros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00

Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00

Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recombolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Página 1
- Fixando tarifas para os serviços de transportes e bagagem nos Aeroportos de Congonhas e Viracopos Página 1
- Regulamentando a Lei n.º 1.739, de 17 de julho de 1978 Página 1
- Autorizando a Polícia Militar a receber, por doação, veículos que especifica Página 1
- Instituinto Comissão Especial para execução do disposto na Lei n.º 1.980, de 18 de dezembro de 1978 Página 2
- Oficializando a X Conferência Internacional de Biometria Página 2
- Criando e organizando unidades administrativas na Secretaria de Informação e Comunicações Página 2

CONCURSO

- Livre docência no Instituto de História e Serviço Social de Franca — UNESP — Inscrições Página 79

NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por exemplar Cr\$ 15,00

Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 36,00

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recombolso Postal

IMESP — Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 — Ramal 246